Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
599
Carimbado Eletronicamente

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CIVIL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

MERIDIAN LOGISTICA INTEGRADA EIRELI e NOVA M G SERVIÇOS LTDA, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., por seu advogado infra firmado, prestar esclarecimentos abaixo:

1) Como é de conhecimento desse Juízo, a primeira Requerente teve contra si a execução de despejo, muito embora estivesse em tratativas com a Locadora para parcelamento de seu débito, esta, agindo de má-fé, agendou com a OJA a materialização da ação de despejo;
2) Mesmo não sendo o imóvel única propriedade da Locadora, tratando-se de um aglomerado de galpões, com 80% (oitenta por cento) desocupados, a Recuperanda teve atendido, pelo Juízo, seu pedido de sobrestamento da execução do despejo, vez que a mesma encontra-se em processo de recuperação, recorrendo a tutela jurisdicional enquanto busca o reequilíbrio de suas operações;
3) Com a execução do despejo, que efetivamente "pegou" de surpresa a Requerente, iniciou-se uma grande batalha em busca de instalações onde pudesse dar continuidade em suas atividades, o que implicou, naturalmente, em negociações para contratar espaço para locação, registro das alterações contratuais nos órgãos competentes, etc., o que demanda tempo;
4) **A execução dos despejo, deu-se de forma atípica, com procedimentos jamais visto, tais como PROIBIÇÃO DO LOCADOR, TITULAR DA REQUERENTE, DE TER ACESSO AO IMÓVEL ONDE ENCONTRAVA-SE TODOS SEUS EQUIPAMENTOS, BENS PERTENCENTES A TERCEIROS, PRODUTOS DE CLIENTES, SUAS MÁQUINAS E INSTALAÇÕES, ETC.;**
5) **Não bastassem as irregularidades supra informadas, a Requerente teve A MAIORIA DE SEUS BENS, PRINCIPALMENTE MÁQUINAS E INSTALAÇÕES, <u>INCLUSIVE DE TERCEIROS, APROPRIADAS</u>**

TJRJ BEL CV02 201807234843 24/09/18 13:27:49140867 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
600
Carimbado Eletronicamente

<u>INDEVIDAMENTE POR TERCEIRO ESTRANHO AO PROCESSO, O QUE É OBJETO DE PEDIDO DE PROVIDENCIAS JUNTO AO JUÍZO DA 1ª VARA CIVIL DESSA COMARCA DE BELFORD ROXO,</u> AUMENTANDO, E MUITO, OS DANOS SUPORTADOS PELA REQUERENTE COM O DESPEJO;

6) **Tendo seus equipamentos "desmontados" sem o devido cuidado, a Requerente necessitou contratar serviço especializado para identificar, reinstalar e recuperar dados de suas operações registrados em seus equipamentos;**
7) Em momento algum contribuiu a Requerente para o não atendimento aos procedimentos determinados pelo Juízo, tendo inclusive respondido tempestivamente quanto às empresas que esse Juízo entendia serem parte do grupo empresarial, porem, tratava-se de empresas com atividades paralisadas, conforme já informado nos autos;
8) A Requerente não teve, pelos motivos já expostos, condições de atender imediatamente a determinação desse juízo quanto às informações a serem encaminhadas a Administradora da Recuperação Judicial, porem, esforçou-se ao máximo para atender, e o fez tão logo conseguiu recuperar os dados em seus equipamentos;
9) A ilustríssima Administradora Judicial equivoca-se ao asseverar em sua petição dirigida a esse juízo quanto ao exaurimento do prazo para apresentação do plano de recuperação judicial, o que efetivamente não ocorreu, vez que esse magistrado chamou o feito à ordem, no dia 06/08/2018, quando determina que as Requerentes se manifestem quanto a inclusão de outras empresas no pedido de Recuperação, determinado, ainda, o retorno a conclusão após a informação;
10) Informa, ainda a Ilma Administradora que não conseguiu contatar com a subscritor da presente através de telefone, porem, não consta nenhum contato via e:mail, SMS ou Wat Zap nesse período que corroborem com a afirmativa supra informada. Embora reconheça a importância da comunicação entre a empresa, através de seu advogado e de seu representante com a administradora da Recuperação, o momento impar que a empresa atravessou, exigiu esforços concentrados em sua "sobrevivência", demandando dedicação integral com fins a conseguir meios de manutenção de suas atividades.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
601
Carimbado Eletronicamente

Aproveitando a oportunidade, informa a esse juízo que os demonstrativos solicitados pela Administradora Judicial já foram enviados através de correio eletrônico.

Isto posto, esperando ter esclarecido o esperado por esse Juízo, considerando o momento impar enfrentado pelas Requerentes, paralelamente ao pedido de sua Recuperação Judicial, REQUER devolução do prazo para recolhimento do ID com fins a publicação na forma da Legislação vigente.

P. Deferimento,

Belford Roxo, 24 de setembro de 2018.

Moizes de Oliveira

OAB-RJ 2407-A